



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/004/2008*

Estabelece normas à concessão de incentivo à participação em eventos científicos ou tecnológicos no país e no exterior, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a política de valorização das práticas acadêmicas e científicas no âmbito da Universidade e que são mundialmente reconhecidas como inerentes à instituição;

CONSIDERANDO a disponibilidade em dotação orçamentária de recursos para a concessão de auxílios para a efetivação destas práticas;

CONSIDERANDO que estes recursos devem ser utilizados como incentivo àqueles que demonstram capacidade para a produção de conhecimento que necessita ser veiculado para a comunidade científica;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e facilitar o encaminhamento das solicitações por parte de docentes;

CONSIDERANDO as modalidades passíveis de atendimento que constam nos termos e condições estipulados nesta portaria;

CONSIDERANDO que a implantação de critérios para Auxílios Financeiros permite a institucionalização e fortalecimento das políticas de Capacitação, Pós-Graduação e Pesquisa, mediante transparência e zelo pelo uso dos recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a presente resolução para apoiar docentes com a concessão de incentivos financeiros para participação e apresentação de trabalhos aceitos em eventos científicos ou tecnológicos no país e no exterior;

*



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 2º - A gestão da concessão de auxílios é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP, que lançará editais em regime de fluxo contínuo no início de cada ano letivo, permanecendo aberto por todo ano fiscal.

Art. 3º - Docentes do quadro efetivo e visitante em pleno exercício terão como modalidades financiáveis inscrição ou passagem ou diárias seguindo o que rege a normatização de concessão de diárias estabelecidas pela PROAD.

Art. 4º - As modalidades financiáveis para os docentes estão limitadas a uma ao ano;

Parágrafo único – A possibilidade de concessão de mais de uma das modalidades financiáveis dentro do mesmo ano de concessão da primeira está condicionada a disponibilidade financeira para este fim e de justificativa relevante do solicitante.

Art. 5º - A disponibilidade de recursos para a concessão de incentivos financeiros pela PRPGP dependerá da alocação orçamentária da Instituição, para esse fim; de repasses efetuados pela CAPES, com finalidades exclusivas para os programas aprovados por esta agência de fomento; de repasses efetuados por outras agências de fomento e de recursos oriundos das inscrições em programas de pós-graduação.

Art. 6º - No prazo de 15 dias após o final do evento, o beneficiário deve apresentar relatório sucinto da atividade anexando comprovante da participação e apresentação de trabalho no evento, e documentos fiscais comprobatórios do uso efetivo do auxílio.

Art. 7º - A não utilização do auxílio, no todo ou em parte, deverá ser comunicado imediatamente a PRPGP para que sejam tomadas providências da devolução à UEPB sabendo que a não observância desta exigência implicará em indeferimento das próximas solicitações e punições jurídicas prevista em lei.

Art. 8º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo recurso ao CONSEPE, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência do interessado.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de março de 2008

Profª MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente